



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 82/2025.

PROCESSO DIGITAL 46.190/2025, DE 11/09/2025.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 82/2025 (Processo Digital nº 46.190/2025), em 11 de setembro de 2025, que **“CRIA O FUNDO COMUNITÁRIO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS.”**

RELATÓRIO.

A proposição foi protocolizada em 11 de setembro de 2025, sob o Processo Digital nº 46.190/2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 12 de setembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outro vereador, bem como a ausência de óbices regimentais. O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 17 de setembro de 2025, a existência de legislação municipal conexa, porém distinta, não havendo impedimento à tramitação.

A Procuradoria-Geral, por meio do Parecer Jurídico nº 1184/2025, manifestou-se favorável à apresentação da Indicação Legislativa, destacando que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e que o



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Executivo Municipal poderá acatar ou não o texto proposto, inclusive realizando ajustes se entender conveniente.

Ressaltou-se apenas a existência da Lei Municipal nº 4.274/2022, que trata do "Estatuto Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Pessoa Idosa", o que não prejudica a tramitação da presente proposta, dado tratar-se de matéria distinta.

Recebi em data de 06/10/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 11 de setembro de 2025, através do Processo Digital nº 46.190/2025, o Vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 82/2025, que "CRIA O FUNDO COMUNITÁRIO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS."

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A *Indicação Legislativa que propõe a criação do Fundo Comunitário das Entidades Socioassistenciais tem como objetivo estabelecer um fundo que facilitará a destinação de recursos para apoiar as entidades socioassistenciais em diversos projetos sociais.*"

A justificativa para a implementação deste Fundo é baseada na importância de valorizar e fortalecer as entidades socioassistenciais, que frequentemente desempenham um papel essencial no atendimento às necessidades da população e na resolução de problemas que, muitas vezes, seriam de responsabilidade do poder público.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

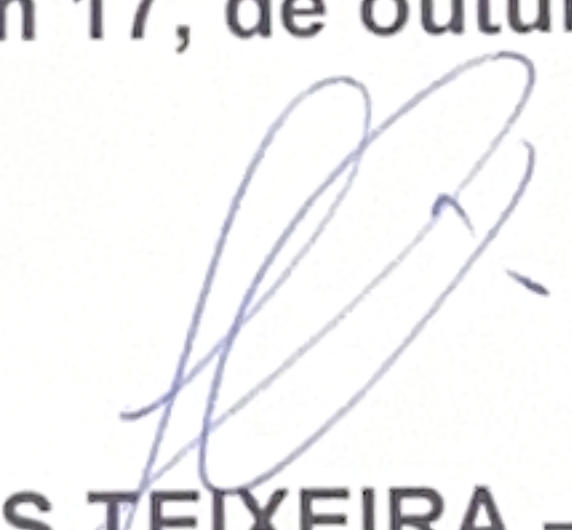
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A importância do Fundo se dá na captação de recursos provenientes de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias, doações de pessoas físicas e jurídicas, repasses de organismos nacionais e internacionais, convênios e parcerias, rendimentos de aplicações e receitas de campanhas de arrecadação. Com a criação do Fundo, haverá uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados às entidades socioassistenciais, garantindo que sejam aplicados exclusivamente em programas, projetos e atividades voltadas à assistência social. A proposta representa uma valorização das entidades socioassistenciais ao oferecer um mecanismo adicional para sua inclusão em políticas públicas, reconhecendo e fortalecendo seu papel crucial na promoção do bem comum.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 82/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17, de outubro de 2025.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 82/2025**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
- Contrário
- Ausente

Assinatura:

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
- Contrário
- Ausente

Assinatura:

- I - entidades organizacionais municipais;
- II - entidades de pessoas físicas e jurídicas;
- III - empresas de organismos nacionais e internacionais;
- IV - convênios e parcerias;
- V - rendimentos de aplicações;
- VI - outras receitas destinadas por lei



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

**“CRIA O FUNDO COMUNITÁRIO DAS
ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS.”**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Comunitário das Entidades Socioassistenciais, com a finalidade de captar, gerir e destinar recursos para entidades que desenvolvem atividades na área da assistência social no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. O Fundo apoiará ações que promovam o resgate da autoestima, dignidade, convívio social e capacitação profissional, contribuindo para o fortalecimento e ampliação dos projetos sociais voltados às populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com receitas provenientes de:

- I – dotações orçamentárias municipais;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – repasses de organismos nacionais e internacionais;
- IV – convênios e parcerias;
- V – rendimentos de aplicações;
- VI – outras receitas destinadas por lei.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR


Art. 3º Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para programas, projetos e atividades voltadas à assistência social, priorizando entidades reconhecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.


Art. 4º O gerenciamento do Fundo será realizado por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Assistência Social e das entidades socioassistenciais, garantindo a participação da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios para o funcionamento e repasse dos recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.**


**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Membro - CPLR**


**MARCIO BERBET
Membro - CPLR**


**Escrivão Parma
Presidente - CPLR**